



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2, DE 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRODUÇÃO E A VEICULAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL EM AÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário Geral, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF 007627131-51 e portador do RG RG2325749, com competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº089 de 20/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e a **Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.720.722/0001-10, com sede SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70631-900, neste ato na pessoa de seu Representante Legal, Srº Raimundo da Silva Ribeiro Neto, inscrito no CPF 116.670.871-34 e portador do RG 427.725 SSP/DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da TV CÂMARA DISTRITAL, e a **Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES COMUNS

2.1. Compete às partes desse Acordo de Cooperação Técnica:

2.1.1. Elaborar e produzir programas de televisão em conjunto compartilhando equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas institucionais, jornalísticos, educativos, esportivos ou de variedades em projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.

2.1.2. Todos os programas fornecidos ou realizados em coprodução em parceria com a TV Câmara Distrital estarão sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF que avaliará

sempre a viabilidade da inclusão na grade de programação da AUTORIZADA de acordo com interesse da TV CÂMARA DISTRITAL.

2.1.3. A participação de jornalistas, comentaristas, radialistas e demais profissionais fornecidos pela ADASA, responsáveis pela concepção, produção e/ou apresentação dos programas realizados em conjunto ou em transmissões ao vivo não acarretam relação trabalhista com a CLDF, não cabendo remuneração a título de contraprestação, vínculo trabalhista nem de obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim com a Câmara Legislativa do DF.

2.1.4. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.

2.1.5. Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos ou realizados em parceria.

2.1.6. Os partícipes responsabilizam-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADASA

3.1. Compete à ADASA:

3.1.1. Ceder licença de exibição e de uso de imagem, objeto do presente instrumento, à Câmara Legislativa do Distrito Federal de forma gratuita de utilização total e não exclusiva das obras audiovisuais cedidas ou realizadas em coprodução e dos seus profissionais que participem da produção e realização dos programas.

3.1.2. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.

3.1.3. Informar, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados à TV Câmara Distrital ou produzidos em conjunto.

3.2. A ADASA poderá, a qualquer tempo, interromper unilateralmente a vigência da cessão de direito dos programas cedidos ou feitos em coprodução, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que a obra deixe de ser exibida na TV Câmara Distrital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- CLDF

4.1. Compete à CLDF:

4.1.1. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

4.1.2. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber;

4.1.3. Viabilizar espaço na grade de programação da TV Câmara Distrital para a transmissão dos programas, desde que aprovados pelo Núcleo de Programação;

4.1.4. Isenta-se a CLDF de quaisquer reclamações, de terceiros em geral, relativas à titularidade dos direitos patrimoniais e audiovisuais dos programas, objeto do presente, bem como no tocante a direitos conexos, sincronização musical e direito de imagem, porventura decorrentes das obras mencionadas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA— DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Os partícipes deverão indicar 1 (um) responsável administrativo pelo referido acordo formado.

CLÁUSULA SEXTA— DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE

6.1. Os partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

(I) que contenham propaganda com objetivo comercial;

(II) que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

(III) que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

(IV) que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos ou candidatos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas produções.

6.3. A Câmara Legislativa do Distrito Federal não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação dos partícipes.

6.4. A Adasa não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA— DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA— DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

Por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Pedro Henrique Medeiros de Araújo

Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA

Raimundo da Silva Ribeiro Neto

ANEXO - PLANO DE TRABALHO 1

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

A- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este Plano de Trabalho visa auxiliar na distribuição de tarefas coordenadas com vistas a proporcionar a coprodução e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo, na divulgação das ações da ADASA no Distrito Federal.

B- OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em 25 de outubro de 2021, foi inaugurada a TV Câmara Distrital, no canal aberto 9.3. A nova emissora aberta do Distrito Federal conta com 24 horas de programação, com as transmissões ao vivo do trabalho legislativo, conteúdo jornalístico, educativo, sociocultural, esportivo, e científico, além de campanhas institucionais e de utilidade pública.

A CLDF busca celebrar Acordos de Cooperação Técnica com diversos órgãos, instituições e entidades para promover uma grade de conteúdo diversificada na programação de 24h da TV Câmara Distrital. Portanto, entende-se que o compartilhamento de informações, de estruturas e de conteúdo esportivo se pauta no princípio da economicidade, uma vez que há a utilização de mão de obra especializada que pode ser compartilhada entre os partícipes.

C- RESULTADOS ESPERADOS

As metas sugeridas pela CLDF constam no quadro abaixo:

1	Meta	Transmitir semanalmente o programa "NO FLUXO COM ADASA" na TV Câmara Distrital.
2	Meta	Coproduzir o Programa "NO FLUXO COM ADASA" com reportagens sobre a atuação da ADASA no DF.

Ressalta-se que as metas poderão ser ajustadas para adequação às rotinas de trabalho já consolidadas na rotina do partícipe.

D - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase 1: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e reunião para alinhamento entre o partícipe e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Fase 2: Planejamento de projetos e ações que possam ser executados em parceria;

Fase 5: Execução dos projetos e ações planejados nas metas 1 e 2.

Fase 6: Avaliação dos projetos e reavaliação deste Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - CPF: 116.670.871-34, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 12:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/03/2023, às 19:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1109156** Código CRC: **55B97894**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br